



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ: 30.637.526/0001-48

FONE: (047) 3629 0182

Email: smeavt@hotmail.com

## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BELA VISTA DO TOLDO – SANTA CATARINA

**PROCEDÊNCIA:** Comissão Conselho Municipal de Educação de Bela Vista do Toldo – Santa Catarina.

**OBJETIVO:** Resolução que define projetos a serem desenvolvidos nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

**RESOLUÇÃO Nº 006/2023**  
**APROVADO EM: 23/03/2023.**

### ANÁLISE

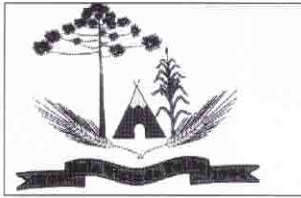
A presente Resolução resulta da necessidade de regularizar o desenvolvimento de Projetos Pedagógicos nas unidades escolares da rede municipal de ensino, seja organizado pela Secretaria de Educação, Órgãos Municipal, Estadual ou Federal ou pela própria unidade escolar.

Relacionados à BNCC, parte diversificada e Parâmetros Curriculares Nacionais - PCNs, temas transversais, os projetos propostos tem cunho pedagógico e, por serem desenvolvidos na Educação Básica, vêm contribuir para a formação integral do sujeito.

Se tornam importante porque envolve os alunos em questões do seu contexto social, econômico e cultural e que é a partir da prática, da pesquisa e das relações sociais que se constrói novos conhecimentos e se transforma os conhecimentos empíricos em conhecimentos científicos.

Partindo dessa ótica, acredita-se que ao desenvolver atividades relacionadas ao projeto e seu contexto social e escolar, o aluno trabalha com base nos moldes dos cientistas, ou seja, observa, experimenta, investiga, especula e comprova a validade das hipóteses, mediante experimentos, tudo isso com o objetivo de aprender, da forma mais adequada, inovadora e significativa.

A análise do teor da Resolução nº 006/2023, vem justificar a prática dos Projetos: Projetos particulares desenvolvidos no contexto da unidade escolar; Projeto Feira Pedagógica; Projeto de Poesias; Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência – PROERD; Projeto Ministério Público na Escola – MPT; Projeto de Extensão Sócio Educativo em conhecer e permanecer em Bela Vista do Toldo –



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

CNPJ: 30.637.526/0001-48

FONE: (047) 3629 0182

Email: smebyt@hotmail.com

UNIARP; Projeto Juntos pela Educação (Westrock); Sanitarista Junior – EPAGRI, Programa da Defesa Civil na Escola, Cresol, palestras nas escolas Boas Práticas de Alimentação.

Nos termos da análise da redação o Parecer nº 006/2023 resolve.

A Comissão de Legislação e Normas – Conselho Municipal de Educação de Bela Vista do Toldo, acompanha, por unanimidade dos presentes, o voto da Comissão em 23 de março de 2023.

**RESOLUÇÃO:**

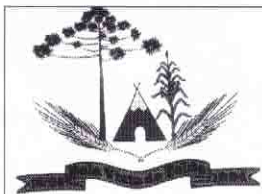
Considerando o Art. 205, a Educação, direito de todos e dever do estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

Considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB nº 9.394/96, artigos 12, 13 e 14, que atribui aos estabelecimentos de ensino a incumbência de elaborar e executar projetos pedagógicos e atividades de articulação da escola, família e comunidade escolar;

Considerando a Meta 1 – Educação Infantil, Meta 2 – Ensino Fundamental e Meta 7 – Qualidade da Educação, do Plano Municipal de Educação, conforme Lei nº 1.102/2015, e estratégias que mencionam sobre a prática de atividade diferenciadas na Educação Básica;

**RESOLVÊ:**

Art. 1º Desenvolver projetos e programas que venham ao encontro dos interesses e objetivos pedagógicos propostos pela BNCC e Parâmetros Curriculares Nacionais,



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

CNPJ: 30.637.526/0001-48

FONE: (047) 3629 0182

Email: smebyt@hotmail.com

Art. 2º Estabelecer parcerias com órgãos privados e públicos no intuito de desenvolver atividades pedagógicas relacionadas à realidade social, familiar e econômica dos alunos;

Art. 3º A unidade escolar deverá atualizar o P.P.P. e incluir os projetos e programas a serem desenvolvidos durante o ano letivo.

Art. 4º Os professores deverão relacionar os temas propostos nos projetos e programas com os Campos de Experiência (Educação Infantil); Componentes Curriculares e Objetos do Conhecimento (Ensino Fundamental).

Parágrafo Único: Os projetos e programas possuem orientações próprias que definem a estruturação e organização das atividades e serão encaminhadas para as unidades escolares.

Art. 5º As instituições que participarão dos projetos e programas no Ensino Fundamental subsidiarão profissionais e materiais para desenvolver as atividades juntos às escolas, professores e alunos.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação e equipe técnica dará assistência pedagógica às unidades escolares sempre que necessário.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

*Rodrigo Mielke*

Rodrigo Mielke

Presidente do Conselho Municipal de Educação